



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a alínea *d* do art. 1º da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, que regula a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações no Município de Porto Alegre, reduzindo o tempo de atuação necessário à comprovação dos serviços prestados à coletividade de três para dois anos.

Temos muitas instituições comprometidas e sérias desenvolvendo um relevante trabalho social para a Cidade de Porto Alegre. Essas instituições, mesmo com apenas dois anos de atividade, já demonstram um impacto significativo e positivo na comunidade. Portanto, é justo permitir que aquelas que estão em atividade há dois anos possam obter a declaração de utilidade pública.

Essa alteração facilitará o acesso dessas entidades a recursos públicos, que serão utilizados para aprimorar, cada vez mais, o desenvolvimento de suas atividades. Consequentemente, isso beneficiará ainda mais a Cidade de Porto Alegre, proporcionando um maior alcance e eficácia nas ações sociais desenvolvidas por essas entidades.

Além disso, essa mudança incentivará novas organizações a se estabelecerem e se desenvolverem, sabendo que seus esforços poderão ser reconhecidos e apoiados pelo poder público em um prazo mais curto.

Porto Alegre só tem a ganhar ao apoiar e incentivar o trabalho dessas instituições, garantindo que os benefícios de suas ações sociais cheguem a um número ainda maior de cidadãos.

Peço aos nobres colegas vereadores que aprovem este Projeto de Lei, entendendo a importância de fortalecer o papel dessas entidades em nossa comunidade e promover o bem-estar de todos os porto-alegrenses.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.

## PROJETO DE LEI Nº 252/24

**Altera a al. *d* do art. 1º da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, que estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, reduzindo de 3 (três) para 2 (dois) anos o tempo de prestação de serviços relevantes a ser comprovado.**

**Art. 1º** Fica alterada a al. *d* do art. 1º da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, conforme segue:

“Art. 1º .....

.....

d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante 2 (dois) anos ininterruptos, além do atestado fornecido pelo órgão policial competente do Estado ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 03/12/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0767385** e o código CRC **439C4A3C**.

---

**Referência:** Processo nº 215.00054/2024-16

SEI nº 0767385